Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Insumos
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 127/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GCOIN/NCOIN Brasília-DF, 11 de maio de 2026.

À HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

Assunto: Edital nº 10141/2026 - Decisão do Recurso Administrativo

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo para a aquisição de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 45, terça-feira, 10 de março de 2026, página 73).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção de Fornecedores.

1.4. Com a publicação do resultado preliminar, foi aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

1.5. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo contra a decisão que desclassificou a empresa HOSPFAR no item 10 do Edital 10141/2026.

1.6. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. A Recorrente atende ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital. Este, em seu subitem 5.2, determina o prazo para a apresentação de Recurso Administrativo:

> 5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:
>
> 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
>
> 5.2.2. Julgamento das propostas.
>
> 5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.
>
> 5.4.Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número da cotação.
>
> 5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo

prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

3. DO MÉRITO

3.1. Sem prejuízo da leitura integral do Recurso, disponível no site do IGESDF, em síntese, a recorrente sustenta que os produtos ofertados encontram-se em conformidade com o descritivo do Edital, razão pela qual requer a revisão da desclassificação, bem como a análise das amostras do produto ofertado.

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

4.1. Em face dos questionamentos trazidos pela empresa recorrente, o Serviço de Enfermagem do CME, esclarece que:

> *Inicialmente, destaca-se que a queixa técnica formalizada à época decorreu de ocorrência envolvendo colaboradores do Centro de Material e Esterilização (CME) do Hospital Regional de Santa Maria, associada à utilização do produto Glutaraldeído 2% (marca PROACTION GTA 2% - GROW), ocasião em que foram registrados sintomas compatíveis com intoxicação exógena por inalação, mesmo mediante utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), motivando a suspensão imediata do uso do insumo na unidade, em observância aos princípios da segurança ocupacional e da prevenção de riscos assistenciais.*
>
> *Ressalta-se que a conduta adotada à época ocorreu de forma preventiva e proporcional ao evento apresentado, considerando o potencial risco ocupacional aos profissionais expostos durante o processamento de produtos para saúde no CME.*
>
> *Contudo, considerando o decurso temporal desde a ocorrência registrada, bem como os argumentos apresentados em sede recursal pela empresa recorrente, esta chefia técnica entende ser pertinente a possibilidade de avaliação de nova amostra do produto, para fins de reavaliação técnica e eventual validação institucional, desde que observadas rigorosamente as condições adequadas de segurança ocupacional, monitoramento técnico e conformidade sanitária durante os testes operacionais.*
>
> *A eventual reavaliação deverá ocorrer mediante análise criteriosa da equipe técnica responsável, observando-se fatores relacionados à volatilização do produto, condições ambientais do setor, utilização adequada de EPIs, mecanismos de ventilação/exaustão e acompanhamento de possíveis intercorrências ocupacionais durante o período de teste.*
>
> *Destaca-se, ainda, que a viabilidade de apresentação de nova amostra para reavaliação técnica não afasta nem invalida a ocorrência anteriormente registrada, tampouco representa validação prévia do produto, tratando-se exclusivamente de medida voltada à atualização da análise técnica e à garantia de avaliação isonômica do item licitado, à luz das condições atuais de uso e segurança.*
>
> *Dessa forma, esta unidade manifesta-se favoravelmente à viabilidade técnica de solicitação de nova amostra, para fins de reavaliação e eventual validação do produto, condicionada ao acompanhamento técnico da equipe do CME, da Segurança do Trabalho e, se necessário, do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, visando assegurar a integridade dos profissionais e a segurança assistencial durante todo o processo de análise.*

5. DA DECISÃO

5.1. Após a análise do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente e dos esclarecimentos prestados pela área demandante, este Núcleo, em conjunto com a Gerência de Compras de Insumos, manifesta-se favoravelmente à solicitação de apresentação de amostra para fins de reavaliação técnica do produto ofertado.

5.2. Dessa forma, verifica-se que o processo em questão transcorreu de maneira regular, observando os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da transparência, que regem os procedimentos administrativos desta Instituição.

5.3. Diante do exposto, decide-se pelo **deferimento parcial** do recurso interposto, com a

abertura de prazo para envio da amostra à área técnica responsável pela avaliação.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 11/05/2026, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FAGUNDES DE CASTRO - Matr.0002078-9**, **Analista II**, em 11/05/2026, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9**, **Gerente**, em 12/05/2026, às 08:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **202527552** código CRC= **43CBB575**.